CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 720/2023**
Interessado: **Luciano Nascimento**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 720/2023. INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 77, I, V E IX, DO RICMN. CONCOMITANTEMENTE, REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ANÁLISE DA PREJUDICIALIDADE EM DECORRÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.687/2017.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 720/2023, que tem por objetivo instituir a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede municipal de ensino. A iniciativa busca promover a educação preventiva e a sensibilização dos estudantes quanto às formas de violência doméstica, seus impactos na sociedade e os meios de obtenção de ajuda.

A campanha ocorrerá anualmente na semana que compreender o dia 07 de agosto, em referência à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), garantindo a abordagem do tema para diversas faixas etárias, sendo obrigatória nos últimos anos do ensino fundamental II e no ensino médio. Ademais, o projeto prevê a capacitação de professores e a possibilidade de parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a realização de palestras e oficinas.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 6º de novembro de 2023, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável. E na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, com parecer, destacando a prejudicialidade, aprovado, em decorrência da Lei Ordinária 6.687/2017. Em seguida, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias, que apresentou posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 720/2023; mas, solicitou a remessa dos autos à Procuradoria da Câmara Municipal, haja vista a necessidade de análise da legalidade da propositura, dada a vigência da Lei Ordinária n° 6.687/2017.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 720/2023 encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 226, § 8º, da Carta Magna, impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A educação sobre o tema da violência doméstica nas escolas é um mecanismo essencial para a prevenção e combate a essa problemática.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, inciso VIII, prevê a necessidade de "promover e implementar campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher". A inclusão do tema nas escolas municipais está alinhada com esse dispositivo legal, contribuindo para a formação cidadã dos alunos e para a erradicação da violência de gênero.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, no artigo 4º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade. Assim, a inserção da temática da violência doméstica no contexto escolar está em consonância com a proteção integral das crianças e adolescentes.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a promoção da educação preventiva e a sensibilização dos estudantes quanto às formas de violência doméstica, seus impactos na sociedade e os meios de obtenção de ajuda, consoante o Art. 77, I, V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

> "Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: e) datas comemorativas e homenagens cívicas; e) datas comemorativas e homenagens cívicas; f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade. IX – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 720/2023 está devidamente fundamentado e em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis. Ademais, consideramos a relevância do tema e a necessidade de conscientização e prevenção da violência doméstica no ambiente escolar.

Todavia, considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização apontou a prejudicialidade do projeto em decorrência da Lei Ordinária nº 6.687/2017, e que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias solicitou a remessa dos autos à Procuradoria da Câmara Municipal para análise

da legalidade da propositura, esta Comissão encaminha os autos para a devida manifestação da Procuradoria Legislativa.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 720/2023. E, concomitantemente, a remessa dos autos à Procuradoria da Câmara Municipal** conforme fundamento a acima apresentado.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora